LEI Nº 029/2018

DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dá nova redação ao art. 10 da Lei Municipal nº 029/2017, de 31 de agosto de 2017 e da outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19 combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 029/2017, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal deverá encaminhar, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades desenvolvidas ao Prefeito Municipal para efetiva avaliação e demais funções de sua competência.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Art. 2°. - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 029/2017, de 31 de agosto de 2017.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de setembro de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br